

## TÍTULO IV DOS TÍTULOS E DOCUMENTOS DE DÍVIDA EM ESPÉCIE

### CAPÍTULO I DO CHEQUE Seção I Das Disposições Gerais

Art. 389. O cheque poderá ser protestado **no lugar do pagamento, ou no domicílio do emitente**, e deverá conter a prova da apresentação ao banco sacado e o motivo da recusa de pagamento, **salvo se o protesto tiver por finalidade instruir medidas contra o estabelecimento de crédito.**

Art. 390. **É vedado** o protesto de cheques devolvidos pelo banco sacado por motivo de **furto, roubo ou extravio de folhas ou talonários**, ou **por fraude**, nos casos dos motivos números **20, 25, 28, 30 e 35**, da [Resolução n. 1.682, de 31.01.1990](#), da [Circular 2.313, de 26.05.1993](#), da [Circular 3.050, de 02.08.2001](#), e da [Circular 3.535, de 16 de maio de 2011](#), do Banco Central do Brasil, **desde que os títulos não tenham circulado por meio de endosso, nem estejam garantidos por aval.**

#### MOTIVOS 20,25,28,30,35

- 20 - cheque sustado ou revogado em virtude de roubo, furto ou extravio de folhas de cheque em branco, a ser utilizado na devolução de cheque objeto de sustação ou revogação realizada mediante apresentação de boletim de ocorrência policial e declaração firmada pelo correntista relativos ao roubo, furto ou extravio de folhas de cheque em branco;
- 25 - Cancelamento de Talonário Pelo Banco Sacado;
- 28 - cheque sustado ou revogado em virtude de roubo, furto ou extravio, a ser utilizado na devolução de cheque efetivamente emitido pelo correntista, objeto de sustação ou revogação realizada mediante apresentação de boletim de ocorrência policial e declaração firmada pelo emitente ou beneficiário relativos ao roubo, furto ou extravio.
- 30 - Furto/roubo de cheque emitido.
- 35 - Cheque fraudado, emitido sem prévio controle ou responsabilidade do estabelecimento bancário ("cheque universal"), ou ainda com adulteração da praça sacada

§ 1.º A pessoa que figurar como emitente de cheque referido no **caput** deste artigo, já protestado, **poderá solicitar diretamente ao tabelião, sem ônus, o cancelamento do protesto tirado por falta de pagamento, instruindo o requerimento com prova do motivo da devolução do cheque pelo Banco sacado.** O tabelião, sendo suficiente a prova apresentada, **promoverá, em até 30 dias, o cancelamento do protesto e a comunicação dessa medida ao apresentante, pelo Correio ou outro meio hábil.**

§ 2.º **Existindo nos cheques referidos no caput deste artigo endosso ou aval, não constarão nos assentamentos de serviços de protesto os nomes e os números do CPF dos titulares da respectiva conta corrente bancária, anotando-se nos campos próprios que o emitente é desconhecido e elaborando-se, em separado, índice pelo nome do apresentante.**

Art. 391. Quando o cheque for apresentado para protesto **mais de um ano após sua emissão** **será obrigatória a comprovação, pelo apresentante, do endereço do emitente.**

§ 1.º Igual comprovação poderá ser exigida pelo tabelião **quando o lugar de pagamento do cheque for diverso da comarca em que apresentado (ou do município em que sediado o tabelião), ou houver razão para suspeitar da veracidade do endereço fornecido.**

§ 2.º A comprovação do endereço do emitente, quando a devolução do cheque decorrer dos motivos correspondentes aos números 11, 12, 13, 14, 21, 22 e 31, previstos nos diplomas mencionados no art. 393, **será realizada mediante apresentação de declaração do Banco sacado, em papel timbrado e com identificação do signatário**, fornecida nos termos do [artigo 6.º da Resolução n. 3.972, de 28 de abril de 2011, do Banco Central do Brasil](#). Certificando o Banco sacado **que não pode fornecer a declaração, poderá o apresentante comprovar o endereço do emitente por outro meio hábil**.

| Nº | Motivo                                     | Explicação                                          |
|----|--------------------------------------------|-----------------------------------------------------|
| 11 | Cheque sem fundos – 1ª apresentação        | Não havia saldo suficiente na primeira apresentação |
| 12 | Cheque sem fundos – 2ª apresentação        | Não havia saldo suficiente na reapresentação        |
| 13 | Conta encerrada                            | Conta do emitente já estava encerrada               |
| 14 | Prática espúria                            | Emissão irregular ou fraudulenta                    |
| 21 | Cheque sustado ou revogado                 | Sustação por ordem do emitente                      |
| 22 | Divergência ou insuficiência de assinatura | Assinatura não confere ou está incompleta           |
| 31 | Erro formal                                | Falta de data, assinatura, valor por extenso etc.   |

§ 3.º **Devolvido o cheque por outro motivo, a comprovação do endereço poderá ser feita por meio da declaração do apresentante, ou outras provas documentais idôneas.**

Art. 392. **Na hipótese prevista de apresentação, para protesto, de cheque emitido há mais de um ano, o apresentante de título para protesto preencherá formulário de apresentação, a ser arquivado na serventia, em que informará, sob sua responsabilidade, as características essenciais do título e os dados do devedor.**

§ 1.º **O formulário será assinado pelo apresentante ou seu representante legal, se for pessoa jurídica, ou, se não comparecer, pela pessoa que exibir o título ou o documento de dívida para ser protocolizado, devendo constar os nomes completos de ambos, os números de suas cédulas de identidade, de seus endereços e telefones.**

§ 2.º **Para a recepção do título será conferida a cédula de identidade do apresentante, visando a apuração de sua correspondência com os dados lançados no formulário de apresentação.**

§ 3.º **Sendo o título exibido para recepção por pessoa distinta do apresentante ou de seu representante legal, além de conferida sua cédula de identidade será o formulário de apresentação instruído com cópia da cédula de identidade do apresentante, ou de seu representante legal se for pessoa jurídica, a ser arquivada na serventia.**

§ 4.º **Onde houver mais de um tabelião de protesto, o formulário de apresentação será entregue ao distribuidor de títulos, ou ao serviço de distribuição de títulos.**

§ 5.º **O formulário poderá ser preenchido em duas vias, uma para arquivamento e outra para servir como recibo a ser entregue ao apresentante, e poderá conter outras informações conforme dispuser norma da Corregedoria-Geral da Justiça (CGJ), ou do juiz corregedor permanente ou juiz competente na forma da organização local.**

Art. 393. **O tabelião recusará o protesto de cheque quando tiver fundada suspeita de que o endereço indicado como sendo do devedor é incorreto.**

Parágrafo único. **O tabelião de protesto comunicará o fato à autoridade policial quando constatar que o apresentante, agindo de má-fé, declarou endereço incorreto do devedor.**

Art. 394. **Nos estados em que o recolhimento dos emolumentos for diferido** para data posterior à da apresentação e protesto, **o protesto facultativo será recusado pelo tabelião quando as circunstâncias da apresentação indicarem exercício abusivo de direito**. Entre outras, para tal finalidade, o tabelião verificará as seguintes hipóteses:

I — cheques com datas antigas e valores irrisórios, apresentados, isoladamente ou em lote, por terceiros que não sejam seus beneficiários originais ou emitidos sem indicação do favorecido; e

II — indicação de endereço onde o emitente não residir, feita de modo a inviabilizar a intimação pessoal.

Parágrafo único. Para apuração da legitimidade da pretensão, o tabelião poderá exigir, de forma escrita e fundamentada, que o apresentante preste esclarecimentos sobre os motivos que justificam o protesto, assim como apresente provas complementares do endereço do emitente, arquivando na serventia a declaração e os documentos comprobatórios que lhe forem apresentados.

Art. 395. A recusa da lavratura do protesto deverá ser manifestada em nota devolutiva, por escrito, com exposição de seus fundamentos.

Parágrafo único. Não se conformando com a recusa, o apresentante poderá requerer, em procedimento administrativo, sua revisão pelo juiz Corregedor permanente, ou pelo juiz competente na forma da organização local, que poderá mantê-la ou determinar a lavratura do instrumento de protesto.

Art. 396. As declarações e documentos comprobatórios de endereço poderão ser arquivados em mídia eletrônica ou digital, inclusive com extração de imagem mediante uso de “scanner”, fotografia ou outro meio hábil.

| Classificação | Motivo                                                            | Descrição                                           |
|---------------|-------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|
| 11            | Cheque sem fundos – 1ª apresentação                               | Não havia saldo suficiente na primeira apresentação |
| 12            | Cheque sem fundos – 2ª apresentação                               | Não havia saldo suficiente na reapresentação        |
| 13            | Conta encerrada                                                   | Conta do emitente já estava encerrada               |
| 14            | Prática espúria                                                   | Emissão irregular ou fraudulenta                    |
| 20            | Sustado/revogado por roubo, furto ou extravio de folhas em branco | Talonnário roubado, furtado ou extraviado           |
| 21            | Cheque sustado ou revogado                                        | Sustação por ordem do emitente                      |
| 22            | Divergência ou insuficiência de assinatura                        | Assinatura não confere ou está incompleta           |
| 23            | Cheque de órgão público em desacordo legal                        | Emitido fora dos requisitos do DL nº 200/1967       |
| 24            | Bloqueio judicial ou ordem do BACEN                               | Conta bloqueada judicialmente ou pelo Banco Central |
| 25            | Cancelamento de talonnário                                        | Talonnário cancelado pela instituição               |
| 26            | Inoperância temporária de transporte                              | Falha operacional no transporte                     |
| 27            | Feriado municipal não previsto                                    | Não houve compensação por feriado local             |
| 28            | Sustado/revogado por roubo, furto ou extravio                     | Cheque específico roubado ou extraviado             |
| 30            | Furto ou roubo de cheque                                          | Cheque furtado ou roubado                           |
| 31            | Erro formal                                                       | Falta de data, assinatura, valor por extenso etc.   |
| 33            | Divergência de endosso                                            | Endosso incorreto ou incompatível                   |
| 34            | Apresentação indevida                                             | Apresentado por quem não indicado no cruzamento     |
| 35            | Cheque fraudado                                                   | Cheque adulterado ou “cheque universal”             |
| 37            | Registro inconsistente                                            | Erro nos dados do registro                          |
| 38            | Assinatura digital ausente ou inválida                            | Falha na assinatura eletrônica                      |
| 39            | Imagem fora do padrão                                             | Imagem não atende aos requisitos técnicos           |
| 40            | Moeda inválida                                                    | Moeda diversa da permitida                          |
| 41            | Apresentado a participante errado                                 | Banco destinatário incorreto                        |
| 42            | Não compensável no sistema                                        | Sessão ou sistema incompatível                      |
| 43            | Não reapresentável                                                | Persistência do motivo anterior                     |
| 44            | Cheque prescrito                                                  | Prazo legal para compensação expirado               |

| Classificação | Motivo                               | Descrição                                  |
|---------------|--------------------------------------|--------------------------------------------|
| 45            | Cheque do Tesouro Nacional irregular | Emitido em desacordo com regras do Tesouro |
| 48            | Cheque > R\$ 100 sem beneficiário    | Falta de identificação do beneficiário     |
| 49            | Remessa nula                         | Reapresentação de cheque proibido          |
| 59            | Informação essencial faltante        | Dado essencial ausente ou inconsistente    |
| 60            | Instrumento inadequado               | Documento não serve para compensação       |
| 61            | Item não compensável                 | Não pode ser compensado                    |
| 64            | Arquivo lógico não processado        | Falha total ou parcial no processamento    |
| 70            | Sustação ou revogação provisória     | Sustação temporária                        |
| 71            | Inadimplemento de cooperativa        | Descumprimento contratual na compensação   |
| 72            | Contrato de compensação encerrado    | Acordo de compensação encerrado            |

### ⚠️ Observação importante

Cheques devolvidos por **problemas operacionais** (motivos **26, 27, 37, 38, 39, 41, 42 e 64**) **não podem ser devolvidos ao cliente depositante.**

### 💬 Conceitos rápidos

- **Participante remetente:** banco que recebe o cheque em depósito.
- **Participante destinatário (sacado):** banco contra o qual o cheque foi emitido.

### ✅ Motivos que Permitem Protesto

*(cheques devolvidos por inadimplemento ou outras causas que indicam descumprimento do pagamento)*

| Motivo | Descrição                                       |
|--------|-------------------------------------------------|
| 11     | Cheque sem fundos – 1ª apresentação             |
| 12     | Cheque sem fundos – 2ª apresentação             |
| 13     | Conta encerrada                                 |
| 14     | Prática espúria                                 |
| 21     | Cheque sustado ou revogado (em geral)           |
| 22     | Divergência ou insuficiência de assinatura      |
| 24     | Bloqueio judicial ou ordem do BACEN             |
| 31     | Erro formal (sem data, assinatura etc.)         |
| 33     | Divergência de endosso                          |
| 34     | Apresentado por participante não autorizado     |
| 35     | Cheque fraudado/adulterado                      |
| 43     | Não reapresentável por persistência do problema |
| 44     | Cheque prescrito                                |
| 48     | Valor > R\$ 100 sem beneficiário identificado   |
| 59     | Informação essencial faltante                   |
| 60     | Instrumento inadequado                          |
| 61     | Item não compensável                            |
| 70     | Sustação ou revogação provisória                |

💡 **Obs.:** A depender da jurisprudência local ou interpretação judicial, **alguns desses motivos podem exigir cautela no protesto**, como o 14 (prática espúria), 31 e 35, especialmente se envolver fraude ou má-fé.

## Motivos que Não Permitem Protesto

*(geralmente ligados a problemas operacionais ou técnicos, que não dizem respeito à vontade do devedor)*

| Motivo | Descrição                                          |
|--------|----------------------------------------------------|
| 20     | Sustado por roubo/furto de folhas em branco        |
| 23     | Cheque de órgão público fora do padrão legal       |
| 25     | Cancelamento de talonário                          |
| 26     | Inoperância temporária de transporte               |
| 27     | Feriado municipal não previsto                     |
| 28     | Cheque sustado por roubo/furto/extravio            |
| 30     | Furto ou roubo de cheque específico                |
| 37     | Registro inconsistente                             |
| 38     | Assinatura digital ausente ou inválida             |
| 39     | Imagem fora do padrão                              |
| 40     | Moeda inválida                                     |
| 41     | Apresentação a banco errado                        |
| 42     | Não compensável no sistema utilizado               |
| 45     | Cheque emitido fora das regras do Tesouro Nacional |
| 49     | Remessa nula (cheque reapresentado irregularmente) |
| 64     | Arquivo lógico não processado                      |
| 71     | Inadimplemento de cooperativa                      |
| 72     | Contrato de compensação encerrado                  |

 **Observação importante:** Cheques devolvidos por **motivos operacionais (26, 27, 37, 38, 39, 41, 42 e 64)** não podem ser protestados nem devolvidos ao cliente depositante.